

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 366.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 38/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 1º de agosto de 2018, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, para a servidora **MARY TEREZINHA ANDRUSKI** do cargo de Professora, matrícula 53562-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de **R\$ 3.802,97 (três mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, calculados de acordo com a totalidade da remuneração, com paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, após esse prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após o registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de agosto de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**RESOLUÇÃO Nº 164 / 2018**

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 20 (vinte) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriano Augusto de Oliveira	Advogado	09/08/2017 à 09/08/2018	03/09/2018 à 22/09/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/09/2018.

Tibagi, em 23 de Agosto de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Diretor – Presidente

DECRETO Nº 326.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, e

Considerando que é dever do Município colaborar com os órgãos de segurança pública, visando o aprimoramento de condições que melhor lhes propiciem o desenvolvimento de suas atividades-fins;

Tendo em vista a necessidade de alocar efetivos policiais na sede do distrito administrativo de Caetano Mendes, devendo a Administração Municipal estimular sua presença e participação na comunidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da **26º Batalhão de Polícia Militar do Paraná**, com sede em Telêmaco Borba, relativamente aos seguintes imóveis de propriedade do patrimônio municipal, localizados na sede do distrito administrativo de Caetano Mendes:

a) uma área de terreno com área de 1.218,49m² com as características e confrontações constantes de memorial descritivo que fica fazendo parte deste, integrante de área maior constituída pelo lote nº 193 da Gleba Imbaú 3ª parte, objeto da Matrícula nº 2.273 perante Registro Imobiliário da Comarca;

b) edificação em alvenaria medindo 84,60m² constituído pelas antigas dependências da Escola Municipal "Governador Ney Braga", erigido no terreno descrito no item "a", o qual servirá para abrigar o destacamento policial designado para aquele distrito, incluindo seus serviços;

c) edificação em alvenaria com 39,93m² anexo ao imóvel mencionado no item "b" supra, o qual poderá servir como alojamento, local de detenção ou escritório, segundo as necessidades da permissionária.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar os imóveis mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

- I - for extinta a delegação policial alocada no distrito;
- II - forem os imóveis cedidos a outrem, sob qualquer título, sem anuência expressa do Município;
- III - tenham destinação diversa da prevista;
- IV – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização dos imóveis.

§ 2º. E qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não tenha mais interesse em ocupá-los

§ 3º. Os imóveis deverão ser devolvidos ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foram recebidos, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos imóveis, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso dos imóveis, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições neste estabelecidas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE e DE ACORDO:

Ten. Cel. LUIZ FRANCISCO SERRA
26º Batalhão da Polícia Militar

DECRETO Nº 378.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando a determinação do Egrégio TCE-PR, número de processo sob o protocolo 716430/15 e em observância ao Parecer Jurídico 41/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 621/2015, publicado em 28/08/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica concedida pensão mensal, a partir de 23 de maio de 2015, a **CARLOS EDUARDO FERNANDES PINHEIRO**, no valor total de **R\$ 1.342,85 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, filho menor dependente do servidor falecido NOEL FERNANDES PINHEIRO, servidor municipal ocupante do cargo de semi-pedreiro, com reajuste anual, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2018.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal